



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2026.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO GRATUITA DE VAGAS DE EMPREGO DE EMPRESAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS NOS SITES OFICIAIS DA PREFEITURA E DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

A P R O V A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizados a instituírem, nos respectivos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, espaço específico destinado à divulgação gratuita de vagas de emprego oferecidas por empresas sediadas no Município de Silveiras.

Art. 2º – A divulgação das vagas autorizada por esta Lei tem por finalidade:

- I – facilitar o acesso da população às oportunidades de emprego;
- II – incentivar a geração de renda e o desenvolvimento econômico local;
- III – aproximar empresas e trabalhadores do Município;
- IV – promover transparência e utilidade pública nos meios oficiais de comunicação.

Art. 3º – As empresas interessadas poderão encaminhar gratuitamente suas vagas de emprego ao Poder Público Municipal para avaliação e posterior divulgação.

§ 1º – As vagas divulgadas deverão conter, sempre que possível:

- I – nome da empresa;
- II – cargo oferecido;
- III – quantidade de vagas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – requisitos básicos;

V – forma de envio de currículo;

VI – prazo para candidatura.

§ 2º – O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão, a seu critério e de forma independente, disponibilizar formulário eletrônico específico em suas plataformas para o recebimento das vagas.

Art. 4º – A responsabilidade pelas informações prestadas nas vagas será exclusivamente da empresa anunciante.

Art. 5º – O Município e a Câmara Municipal não terão qualquer responsabilidade pela contratação, seleção, triagem ou relação trabalhista decorrente entre a empresa anunciante e o candidato.

Art. 6º – Fica vedada a divulgação de vagas:

I – que possuam caráter discriminatório de raça, gênero, idade, religião ou orientação sexual;

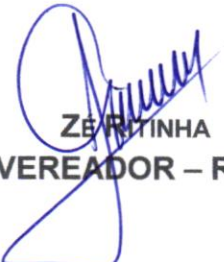
II – que violem flagrantemente a legislação trabalhista vigente; III – com conteúdo ofensivo, difamatório ou ilegal; IV – que não apresentem a devida identificação da empresa responsável.

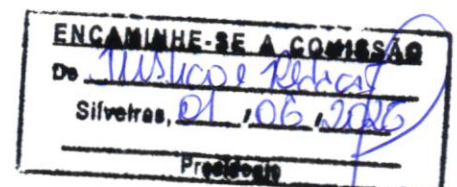
Art. 7º – O Poder Executivo e a Mesa Diretora da Câmara Municipal regulamentarão a presente Lei, no que couber e no âmbito de suas respectivas competências administrativas, para estabelecer os fluxos de recebimento e publicação das vagas.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 maio de 2026.


ZÉ RATINHA
VEREADOR – REP





CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial ampliar o acesso da população de Silveiras às oportunidades de trabalho existentes no mercado local. A utilização dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura e da Câmara Municipal funcionará como um relevante instrumento de utilidade pública, aproximando de forma ágil e gratuita quem precisa contratar de quem busca uma oportunidade no mercado de trabalho.

A proposta atua diretamente no fortalecimento da economia municipal, promovendo a transparência e a democratização das vagas de emprego. Além disso, o projeto incentiva a geração de emprego e renda no município, o que contribui sensivelmente para o desenvolvimento econômico e social da nossa comunidade.

Diante da relevância do tema para o trabalhador silveirense, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 27 maio de 2026.


ZÉ RITINHA
VEREADOR – REP